



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-RESOLUÇÃO Nº 02/85-

Adapta a remuneração dos Vereadores à Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985).

PEDRO ALBERTO MORANDIN, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de -- São Paulo, etc., usando das atribuições -- que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 50/85.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 23 de dezembro de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O cálculo da remuneração dos Vereadores para a Legislatura a encerrar-se em 1988, fica adaptado de conformidade com esta Resolução, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985.

Artigo 2º - A remuneração de que trata esta Resolução - será paga mensalmente.

§ 1º - A remuneração será compreendida por parte fixa e variável.

§ 2º - A parte fixa da remuneração corresponderá a 35% - (trinta e cinco por cento) do valor total calculado.

§ 3º - A parte variável da remuneração é devida pelo com parecimento efetivo do Vereador na(s) Sessão(es) ordinária(s) e corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total calculado.

Artigo 3º - A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente - realizada no exercício.

Parágrafo Único - Se a remuneração calculada de acordo - com as normas da "caput" deste artigo ultrapassar este limite, - será reduzida para que não o exceda.



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 02/85

fls.-02-

Artigo 4º - O cálculo da remuneração de Vereadores será --
efetuado, semestralmente, através do Ato da Mesa, em conformida-
de com:

I - a tabela constante do artigo 4º da Lei Complementar-
nº 23 de 02 de julho de 1975;

II - o balancete contábil fornecido pelo Executivo;

III - a remuneração atribuída aos Deputados à Assembléia -
Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Ficam fixadas as datas de 1º de janeiro e 1º -
de julho de cada ano para a atualização da remuneração dos Ve-
readores, para efeito de contagem da semestralidade.

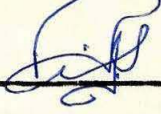
Artigo 6º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a proceder -
ao cálculo da remuneração dos Vereadores a partir de 1º de janei-
ro de 1986,

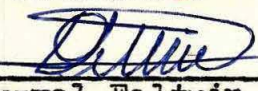
Artigo 7º - O pagamento da remuneração dos Vereadores será
efetuado até o décimo dia subsequente ao mês vencido.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Resolução, corre-
rão por conta de recursos próprios e, se necessário, abertura de
créditos especiais ou suplementares, nos termos da Lei nº 4.320-
de 17 de março de 1964.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de --
sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1985.


Pedro Alberto Morandin
PRESIDENTE


Durval Feltrin
1º SECRETÁRIO


Aparecida Villa Pinhalves

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 02/85

fls.-03-

Registrada na Secretaria desta Câmara Municipal, em livro --
próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei
Complementar nº 384, de 28/12/84.

Hermenegildo Baldin

Responsável pelos Serviços da Secretaria